


A REFORMA TRABALHISTA E OS NOVOS DESAFIOS PARA O MOVIMENTO SINDICAL NO BRASIL.



*Adilson Rinaldo Boaretto
Advogado*



Reflexos das garantias constitucionais no movimento sindical, principalmente na década de 90

- Crescimento da organização sindical de diversas categorias em todo o território nacional;
- **Aprimoramento das estratégias de ação sindical;**
- Avanço expressivo nas conquistas trabalhistas decorrentes de acordos e convenções coletivas;
- **Avanço na organização dos trabalhadores nos locais de trabalho;**
- Aumento expressivo da receita sindical;
- **Crescimento da estrutura sindical em todas as categorias;**
- Maior participação do movimento no cenário político;
- **Surgimento de novas centrais sindicais de trabalhadores.**



Equívocos do movimento sindical, principalmente na última década

- A não realização da reforma Sindical aprovada pelo FNT e encaminhada para o congresso em 2005;

- **Fragmentação expressiva de entidades sindicais laborais.**

Em 2006 foi autorizada a criação de 9.382 sindicatos, mais da metade dos 17.xxx de hoje. São 11.xxx sindicatos de trabalhadores, 5.xxx de empregadores, sem contar federações, centrais, associações, conselhos de classe etc.

- **Surgimento de milhares de sindicatos de fachada;**
- Diminuição do índice de participação dos trabalhadores nas assembleias sindicais;
- **Acomodação e falta de renovação das lideranças sindicais;**



Dificuldades enfrentadas pelo movimento, principalmente nos últimos anos

- Crescente enfrentamento com o Ministério Público do Trabalho;
- Aumento da litigiosidade por questões contributivas e anulatórias de cláusulas convencionadas;
- Crescimento expressivo dos conflitos de representação;
- Aumento dos ataques da mídia por conta das mobilizações (greves, protestos, etc.) e, nos últimos anos, associando a assunção ao poder dos partidos de esquerda ao patrocínio sindical, principalmente nas redes sociais.



Alguns apontamentos sobre a Reforma Trabalhista – Lei 13.467/17

- Essa “reforma” era necessária?
- O projeto original era mais adequado que substitutivo aprovado?
- Conseguirá efetivamente frear o ativismo judicial da Justiça do Trabalho?
- Os representantes sindicais de trabalhadores conseguirão manter equilíbrio nas negociações com menor receita e mais responsabilidade?
- Essa nova legislação criará efetivamente mais empregos?
- É possível mensurar as consequências a longo prazo da redução das bases tributárias dos salários e da facilitação de acesso ao FGTS?
- Trará a tão prometida segurança jurídica para os empregadores?
- Tornar a contribuição sindical “facultativa” não afronta sua essência de tributo para fiscal que é a compulsoriedade?



Relação Empresa x Sindicato, como será?

- Em princípio, infiro que a relação entre empresa e sindicato tende a se estreitar, especialmente em razão da maior **segurança conferida** pelos instrumentos coletivos, que permitem a negociação, entre outros, de questões como: **salário, diárias, prêmios, jornada de trabalho, banco de horas, descanso para refeição, remuneração por produtividade, sobreaviso, trabalho intermitente, troca de dias de feriado, PLR, etc.**



Relação Empresa x Sindicato no setor de transporte rodoviário.

- No *setor de transporte rodoviário de cargas e passageiros*, essa aproximação ganhará maior motivação em razão da **efetiva necessidade de se normatizar a relação de trabalho de forma específica**, devido as peculiaridades e diversidade das operações (de transporte) das empresas.



NOVO DESAFIO PARA MOVIMENTO

- Os Sindicatos terão que se **“reinventar”** (essa é a palavra de ordem) para enfrentarem os desafios dos novos tempos, mas a definição da **fonte de custeio** será determinante nos primeiros momentos, principalmente para a **escolha da política de renovação e ação sindical** a ser implementada.
- Proponho refletirmos esse desafio em três cenários distintos, a saber:



1º. Cenário

SEM NOVAS FONTES DE CUSTEIO

- Adotar programa de redução de custos operacionais;
- Estabelecer parcerias intercategorias para melhor atender seus representados;
- Voltar as bases – conscientizar a categoria - retomar os programas de ampliação do quadro associativo;
- Investir em novos mecanismos de comunicação;
- Fortalecer as organizações sindicais regionais, estaduais e nacionais para garantir maior efetividade do processo negocial;
- **Restringir o alcance dos instrumentos coletivos celebrados aos trabalhadores efetivamente vinculados ao sindicato. Isso motivará a aproximação dos trabalhadores que virão pra dentro dos sindicatos e lhe darão respaldo e sobrevivência.**



2º. Cenário

COM NOVA FONTE DE CUSTEIO VINCULADA A NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

- Adotar programa de redução de custos operacionais;
- Voltar as bases – conscientizar a categoria - retomar os programas de ampliação do quadro associativo;
- Investir em novos mecanismos de comunicação;
- Fortalecer as organizações sindicais regionais, estaduais e nacionais para garantir maior efetividade do processo negocial;
- Investir na estrutura sindical para melhor atender a categoria;
- Dar total transparência aos recursos recebidos;
- Aprimorar a eficiência da gestão sindical;
- **Nesse cenário, os trabalhadores também virão para dentro dos sindicatos, seja para darem respaldo as reivindicações, ou para fazerem oposição a cobrança de contribuição, mas virão...**



3º. Cenário

COM NOVA FONTE DE CUSTEIO SEM REPASSE AO TRABALHADOR.

- Adotar programa de redução de custos operacionais;
- Voltar as bases – conscientizar a categoria - retomar os programas de ampliação do quadro associativo;
- Investir em novos mecanismos de comunicação;
- Fortalecer as organizações sindicais regionais, estaduais e nacionais para garantir maior efetividade do processo negocial;
- Investir na estrutura sindical para melhor atender a categoria;
- Dar total transparência aos recursos recebidos;
- Aprimorar a eficiência da gestão sindical;
- *Nesse cenário, o enfrentamento com o Ministério Público do Trabalho é quase que certo, seja em razão de ações civis públicas visando inibir tal fonte de receita, seja em razão de ações anulatórias de TAC's promovidas pelos sindicatos.*

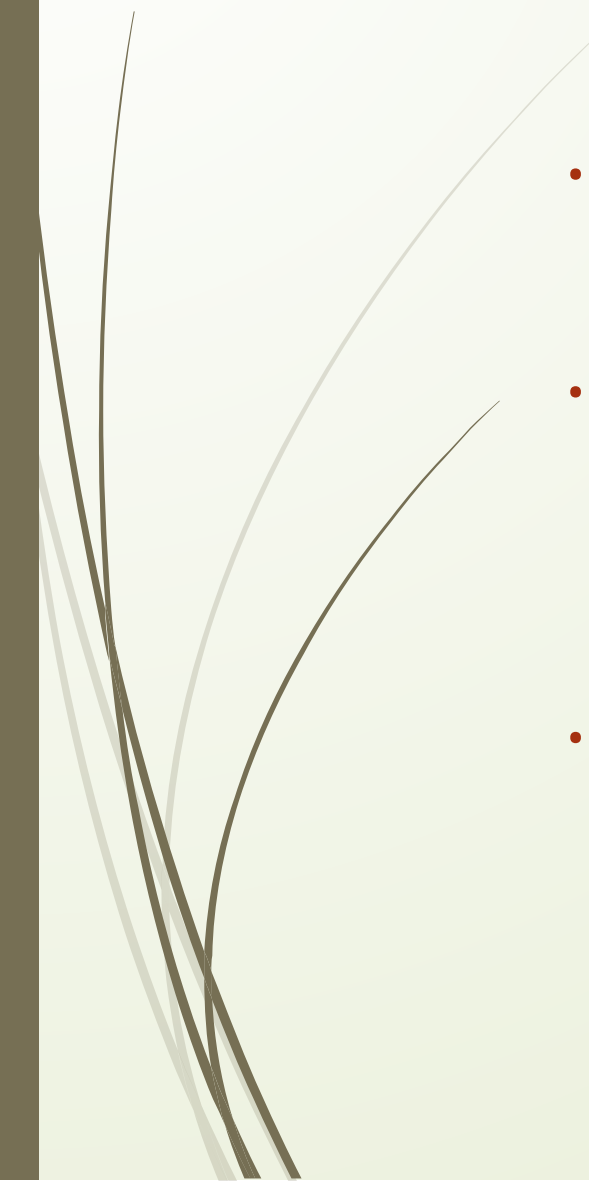


Encaminhamentos imediatos:

- 1) Propor a celebração de aditivos que garantam a aplicação das convenções e acordos coletivos vigentes até a próxima data-base, inclusive quanto a exigência de homologação das rescisões no Sindicato;**
- 2) Criar campanha de marketing “agressiva” para despertar a categoria sobre as armadilhas das novas regras trabalhistas, principalmente da não contribuição ao sindicato;**
- 3) Participação ativa em movimentos de classe contra as reformas.**



POR QUE SE ASSOCIAR A UM SINDICATO?

- **A motivação principal pelo qual uma pessoa se filiou a um sindicato/entidade de classe é porque acredita que ele defende seus direitos (Razão fundamental);**
 - **No entanto, mais de 26% dos ocupados (as) se associaram porque acreditavam na obrigatoriedade da filiação. Trata-se de um número potencial de pessoas que podem se desfiliar caso não haja esclarecimento sobre a sindicalização, sua importância e seus benefícios;**
 - **A oferta de serviços também é relevante como motivação para associação a uma entidade sindical;**
- 



MINUTA DE TERMO ADITIVO PARA CCT E ACT

TERMO ADITIVO A

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE: .../.../....

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:.....

NÚMERO DO PROCESSO:/.....

DATA DO PROTOCOLO:

NÚMERO DO PROC. DA CCT PRINCIPAL:

DATA DE REG. DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

I – AS PARTES:

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE



II – JUSTIFICATIVAS:

- Considerando a entrada em vigor no dia 11/11/2017 de diversas novas regras trabalhistas que terão impacto direto na relação capital x trabalho em todos os setores;
- Considerando a existência de Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes e em vigor, que para todos os efeitos legais é considerado um ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI da CF) e, portanto, produzirá efeitos até seu termo (31/04/2018);
- Considerando os inúmeros questionamentos quanto a constitucionalidade que pesam sobre diversos dispositivo trazidos com a “Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017);
- Considerando a resistência do Poder Judiciário Trabalhista em aplicar grande parte das alterações trazidas pela referida lei;
- Considerando a evidente insegurança jurídica gerada pelas transformações e rompimentos impostos por essa nova ordem legal em sua fase inicial.
- **As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ADITIVO, através do qual vislumbram minimizar os possíveis impactos negativos gerados por eventuais alterações nos contratos de trabalho, sem que estejam devidamente consolidadas e assimiladas, o que fazem nos seguintes termos:**



III - OBJETO DE ADITAMENTO

1º) Manter a exigência da assistência sindical no ato da homologação das rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de um ano de tempo de serviço, dando maior segurança jurídica as partes;

2º) Manter a exigência de instrumento coletivo para celebração de banco de horas, redução de intervalo intrajornada e jornada 12 x 36, conforme previsto na Lei 13.103/2015;

3º) Condicionar a eficácia liberatória dos acordos extrajudiciais (art. 484 da CLT), bem como da homologação de transação extrajudicial (Art. 855 da CLT), a assistência jurídica do sindicato profissional da categoria;

4º) As partes se comprometem a manterem contato permanente a fim de discutirem e se ajustarem quanto a eventual necessidade da aplicação da nova legislação aos contratos em curso.

Assim, por estarem justas e acordadas, firam o presente aditivo.

São Paulo,de.....de.....



Concluindo

“Essa reforma trará desafios para toda a sociedade. Para os sindicatos a necessidade de romperem definitivamente com paradigmas antigos e se reinventarem; para as empresas os mais variados tipos de impactos, mas principalmente a necessidade de mudanças na forma de relacionamento com os sindicatos profissionais, pois são vitais para toda a sociedade”

OBRIGADO!

Adilson Rinaldo Boaretto

adilson@arboaretto.adv.br